



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ.

Contrato nº 01/2025

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.752/0001-82, com sede na Rua Dozito Malvar Ribas, 4990, Centro, Itirapuã/SP, CEP nº 14420-000, Telefone: 016 3146 1356, representada por seu Presidente, Senhor EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA, neste ato denominado CONTRATANTE, e ROUTE WAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Inscrito no CNPJ sob nº. 19.778.756/0001-94, com sede na Rua Pio Avelino nº 1612, cidade de Patrocínio Paulista, neste ato representada por seus sócios LUCIMÁRIO RIBEIRO DE MELO e VANESSA GONÇALVES JERONYMO, doravante denominados CONTRATADOS, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 01/2025, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação prestação de serviços de telecomunicações e locação de equipamentos para a câmara municipal de Itirapuã.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$1.228,80 (um mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), considerando que a proposta dispõe que serão 03 parcelas de R\$79,90 e as demais 09 parcelas R\$ 109,90.





Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **FICHA N° 006**

UNIDADE: 01.01.01 Poder Legislativo

Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros – Pessoas Jurídica

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 01031000/2001.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em até 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art.105 da Lei nº 14.133/21;

5.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

- h) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art.156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00%(um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
 - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contratada data da decisão final da defesa apresentada.
- 5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;
- 5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo como Termo de Referência constante deste procedimento de dispensa de licitação que faz em parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- 5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.





Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraaitrapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraaitrapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

CLÁUSULA SEXTA-DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. CÂMARA MUNICIPAL através de sua Diretoria Geral, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do setor jurídico responsável, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;
- 6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente Contrato será a partir de 26/02/2025 até 25/02/2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.
- 7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IGPM-FGV acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA- DO ADITAMENTO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O presente Contrato será publicado no site à Câmara no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2025 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraaitrapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraaitrapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

11.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

11.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

11.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

11.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderão ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

12.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio Paulista/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

ITIRAPUÃ-SP, 26 de fevereiro de 2025.





Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000


EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

VANESSA GONÇALVES JERONYMO e LUCIMÁRIO RIBEIRO DE MELO

Empresa/Contratado

Testemunhas:

1) 

2) 





Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e sua autenticidade pode ser conferida na página Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI):
<https://validar.iti.gov.br/>

ASSINATURAS

LUCIMARIO RIBEIRO DE MELO
050.010.366-66



VANESSA GONÇALVES
JERONYMO
219.255.838-48



HISTÓRICO DO DOCUMENTO

27 FEV 2025 08:19:44	Documento criado por ROUTE WAY TELECOMUNICACOES LTDA	
27 FEV 2025 08:48:03	LUCIMARIO RIBEIRO DE MELO (E-mail: gerente@routeway.com.br, CPF: 050.010.366-66) assinou este documento. IP de Origem: 170.244.18.237. Geolocalização: [-16.8117947, -39.1498392].	
27 FEV 2025 08:48:03	Selfie com documento de identificação coletada de LUCIMARIO RIBEIRO DE MELO , vide página de evidências.	
27 FEV 2025 08:48:03	Assinatura manuscrita coletada de LUCIMARIO RIBEIRO DE MELO , vide página de evidências.	
27 FEV 2025 10:35:44	VANESSA GONÇALVES JERONYMO (E-mail: vanessa@routeway.com.br, CPF: 219.255.838-48) assinou este documento. IP de Origem: 177.93.86.174. Geolocalização: [-20.5553664, -47.4054656].	
27 FEV 2025 10:35:44	Selfie com documento de identificação coletada de VANESSA GONÇALVES JERONYMO , vide página de evidências.	
27 FEV 2025 10:35:44	Assinatura manuscrita coletada de VANESSA GONÇALVES JERONYMO , vide página de evidências.	





Evidências coletadas de **LUCIMARIO RIBEIRO DE MELO**





Evidências coletadas de **VANESSA GONÇALVES JERONYMO**

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação